

**Parecer nº 0020/2019/ CMRHRM- OS nº 0008**

**Referente ao PL 422/2019** Modifica as infrações à Lei nº 9.096, de 16 de janeiro de 2009, e da outras providências.

**Autor: Deputado Faissal**

**Relator:** Deputado Silvio Favero

## I - Relatório

A iniciativa em epigrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 16/14/2019, foi colocada em pauta no dia 24/04/2019, tendo seu devido cumprimento no dia 08/05/2019, sendo encaminhada para esta Comissão no dia 13/05/2019.

O projeto em apreciação, "*Modifica as infrações à Lei nº 9.096, de 16 de janeiro de 2009, e dá outras providências*".

O autor justifica em sua proposição que "*Visando combater a extração ilegal de recursos pesqueiros, a presente proposição aperfeiçoa a Lei nº 9.096, revogando o anexo V e inserindo as infrações no corpo da lei mediante o acréscimo de novo capítulo, impondo penalidades mais severas aos infratores ao aumentar os valores de multa e ao possibilitar a apreensão e o perdimento dos petrechos, equipamentos, veículos e*

JRF



*embarcações utilizados na prática da infração administrativa, destinando os valores das multas impostas ao Fundo Estadual de Fiscalização dos Recursos Pesqueiros e dos Ecossistemas Aquáticos (FEFIRPEA-MT) ou fundo congêneres, e inserindo outras disposições”.*

Em 26/06/2019 foi apresentada Emenda Modificativa nº 01, de autoria do próprio Deputado Faissal.

O autor justificou em sua Emenda Modificativa que *"A propriedade é um direito fundamental, assim necessário estabelecer critérios objetivos para apreensão e perdimento de veículos e embarcações. Desse modo, a presente emenda renumera e acrescenta um parágrafo para estabelecer que os veículos e embarcações somente serão apreendidos e declarados seu perdimento se constatada a habitualidade e reiteração do uso do bem para finalidade ilícita ou a sua modificação para se dificultar a descoberta do local ou do acondicionamento dos produtos da pesca, petrechos e equipamentos. Ainda, fica suprimida a possibilidade de doação para órgãos e entidades públicas de caráter penal, para melhor atender o interesse público”.*

Os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

## **II - Análise**

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso IX, alíneas “a”, do Regimento Interno.



No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

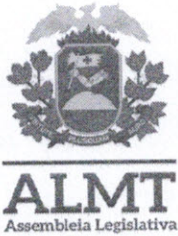
No tocante a análise por mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social. E passando a avaliar o mérito da proposição devemos observar o interesse público, a relevância da proposta para a conservação e preservação do meio ambiente e o incentivo ao desenvolvimento sustentável.

O referido projeto de lei trata de alterações na Lei nº 9096/2009 no que tange à Pesca Depredatória e Procedimento Administrativo relativo a penalidades em virtude de ilícitos praticados relativos à pesca.

Com o passar dos anos colocando em prática a lei Estadual nº 9.096/2009, observou-se que ainda é recorrente a pesca depredatória, onde infratores não respeitam o período de "PIRACEMA", período em que os peixes se reproduzem, utilizando de todos os meios ilícitos para burlar a fiscalização.

Denúncias registradas junto aos órgãos competentes é um retrato da falta de consciência ecológica do homem, da ganancia exacerbada de extrair o quanto puder de peixes dos rios do nosso estado.

É notória a redução dos estoques pesqueiros no Estado de Mato Grosso, posto a tantos problemas que assola os rios, tais como lançamento de resíduos sólidos *in natura*, construções de Usinas Hidrelétricas e PCH'S, assoreamento,



retirada das matas ciliares além da pressão do homem com a pesca depredatória.

Além da lei estadual há previsão no âmbito Federal, quanto a infrações relativas ao tema na Lei Federal nº 11.959, de 29 de junho de 2009, Capítulo VIII, que dispõe sobre Fiscalização e das Sanções, Lei Federal nº 9.605/1998 e o Decreto Federal nº 6.514/2008.

O site oficial da Secretaria de Estado de Meio Ambiente-SEMA/MT dispõe em sua página oficial a função precípua da Coordenadoria de Fiscalização de Fauna e Flora, como segue<sup>1</sup>:

### **Coordenadoria de Fiscalização de Fauna e Flora**

Publicado em: Qua, 01 de Dezembro de 2010 00:00  
Última Atualização em: Seg, 04 de Janeiro de 2016 13:21  
SUF

A **Coordenadoria de Fiscalização de Fauna e Flora - CFFF** é ligada a Superintendência de Fiscalização da Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso, estando lotada em Cuiabá. A CFFF tem por objetivo principal realizar atividades de fiscalização ambiental de fauna, recursos pesqueiros, desmatamento, queimada, transporte e comércio de madeira dentro do Estado de Mato Grosso. O trabalho de fiscalização é também realizado por Servidores lotados nas Diretorias de Unidades Desconcentradas localizadas em cidades pólos do interior de Estado, sendo desenvolvido em parceria com Policiais Militares do Batalhão Ambiental e Policiais Civis da Delegacia Especializada do Meio Ambiente - DEMA. O trabalho dos fiscais é acionado basicamente de duas formas: em atendimento às denúncias e através de um trabalho de monitoramento de ilícitos ambientais através de imagens de satélite ou mesmo de investigação realizada pela Delegacia Especializada do Meio Ambiente - DEMA e atendimento ao Ministério Público Estadual e Federal. As ações de fiscalização são realizadas com o auxílio de veículos tipo caminhonetes, sendo que, todas as equipes equipadas com noot books, GPS e maquinas fotográficas, contando com a disponibilidade de um helicóptero do Centro Integrado de Operações Aéreas - CIOPAER.

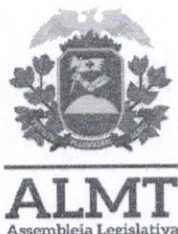
Dentre as atribuições da Coordenadoria de Fiscalização de Fauna e Flora - CFFF, aprovadas pelo Decreto Estadual nº 351 de 04 de Dezembro de 2015:

- I- coordenar, planejar e executar as ações de fiscalização ambiental de pesca, de fauna, de florestas e unidades de conservação;
- II- propor e coordenar a elaboração de planos de fiscalizações ambientais terrestres, aéreas e fluviais;

<sup>1</sup> [http://www.sema.mt.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=96&Itemid=159](http://www.sema.mt.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=96&Itemid=159)

JRF





- III- coordenar o atendimento às denúncias de infrações às normas de pesca, florestas, fauna, unidades de conservação e empreendimentos de atividades ligadas à fauna, flora e recursos pesqueiros;
- IV- fiscalizar planos de manejo, exploração florestal e projetos de base florestal licenciados pela SEMAMT;
- V- elaborar, planejar e executar ações de fiscalização de transporte e comércio de produtos e subprodutos florestais;
- VI- elaborar, planejar e executar ações de fiscalização com subsídio nos dados de monitoramento do desmatamento, focos de calor e exploração florestal produzidos pela SEMA, pelo INPE e outras instituições;
- VII- elaborar carta imagem para monitoramento e autuações de queimadas, desmatamentos e exploração seletiva, para ações de fiscalização ambiental da Coordenadoria;
- VIII- planejar e executar ações de monitoramento e fiscalização ambiental de áreas embargadas;
- IX- subsidiar os processos de ações reparadoras, corretivas ou compensatórias por eventuais danos ambientais;
- X- analisar a viabilidade da criação de novos postos de fiscalização da pesca no Estado;
- XI- acompanhar a implantação e apoiar às ações necessárias ao cumprimento da Legislação ambiental vigente, principalmente as relacionadas com a proteção à fauna, flora e pesca;
- XII- executar a fiscalização de produtos da fauna silvestre brasileira em qualquer de suas fases/ estágios (captura, criação, beneficiamento, comercialização, e etc.);
- XIII- promover ações para coibir o tráfico de animais silvestres por meio de parcerias;
- XIV- lavrar autos de infração previstos nas normas ambientais;
- XV- expedir e aplicar medidas coercivas previstas em lei, como notificações, termos de embargos, interdições, apreensões e correlatas, às propriedades ou aos empreendimentos inspecionados, por descumprimentos às normas ambientais;
- XVII- produzir dados sobre os resultados das operações de fiscalização de fauna, flora e unidades de conservação.

### **Fiscalização de Recursos Pesqueiros**

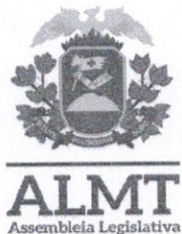
O trabalho de fiscalização de recursos pesqueiros se desdobra por meio de ações terrestres e fluviais, comumente desenvolvidas com apoio de policiais ambientais do Batalhão de Polícia Militar Ambiental.



A atividade de fiscalização fluvial se desconcentra nos principais rios das três bacias hidrográficas existentes no estado, realizando inspeções de pesca em geral, em barrancos, em embarcações, em barco-hotel, além de vistorias em áreas de preservação permanente, a exemplo de matas ciliares e degradação de ambiente aquático.



JRF



Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais - CMARHRM

Na modalidade de fiscalização terrestre são realizados bloqueios em vias de acesso a pontos sensíveis a atividade de pesca, assim como vistorias em restaurantes, peixarias, pousadas, hotéis, e outros estabelecimentos que trabalham com produto pesqueiro.

Além do texto supracitado, dentro do próprio site da SEMA, existem campos específicos que tratam sobre legislação e todas as matérias e procedimentos referente à Recursos Pesqueiros.

A Emenda Modificativa proposta pelo Deputado Faissal com relação às penalidades detalha no art. 30, e seus parágrafos quais são os fatos que classificam os atos como ilícitos e ainda dispõem quais serão as punições para os infratores.

Destaca-se ainda na mesma emenda de que as instituições que devem receber as doações do pescado apreendido devem ser *"somente órgãos e entidades públicas de caráter científico, cultural, educacional, hospitalar, militar e social, bem como para outras entidades sem fins lucrativos de caráter beneficente, localizadas preferencialmente no município da ocorrência da infração"*, in verbis.

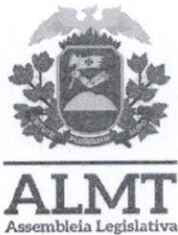
Percebe-se a preocupação do parlamentar em atender a função social, com o objetivo de minimizar os prejuízos causados ao meio ambiente por depredadores.

Desta feita o projeto de lei em tela deve ser **acatado** quanto ao mérito, pois tem como objetivo tutelar pelo meio ambiente, auxiliar a recuperação dos estoques pesqueiros fortalecendo a fiscalização e penalizando de forma incisiva os infratores, acatando também a **Emenda Modificativa nº 01**.

Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela seja **acatada**.

É o parecer.





Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais - CMARHRM

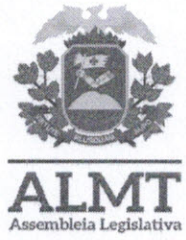
**III – Voto do Relator**

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 422/2019**, de autoria do **Deputado Faissal**, **acatando a Emenda Modificativa nº 01**.

Sala das Comissões, em            de            de 2019.



JRF

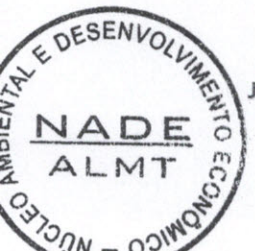


Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais - CMARHRM

**IV - Ficha de Votação**

Projeto de Lei nº 422/2019 - Parecer nº 0020/2019
Reunião da Comissão em <u>16</u> / <u>07</u> / <u>2019</u>
Presidente: Deputado Silvio Fávero
Relator: <u>Dep. Silvio Fávero</u>

Voto Relator	
Pelas razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto pela <b>aprovação</b> do Projeto de Lei nº 422/2019, de Autoria do <b>Deputado Faissal, acatando a Emenda Modificativa nº 01.</b>	
Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	[assinatura]
Membros	[assinatura]



JRF